



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

## **DELIBERAÇÃO 122/CIB/2025**

Aprova o Regimento Interno da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência – RCPCD, em Santa Catarina, conforme detalhamento abaixo. A observância e modelo proposto é facultativo a cada Comissão Intergestores Regional.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 289ª reunião ordinária de 27 de março de 2025,

### **APROVA**

Art. 1º O Regimento Interno da **Rede** de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência – RCPCD, em Santa Catarina, conforme detalhamento abaixo. A observância e modelo proposto é facultativo a cada Comissão Intergestores Regional.

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO**

Art. 2º- O Grupo condutor é um órgão representativo das instituições que compõem e se articulam com a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPCD) da macrorregião, de caráter propositivo e consultivo.

Art. 3º – A Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência está pautada nas portarias ministeriais nº793, de 2012 e nº 1.526 de 2023, que dispõem da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à Saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º – O Grupo condutor da RCPCD reger-se-á por este instrumento, que deverá ser homologado na CIR.

### **CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS**

Art. 5º O funcionamento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se fundamenta nas seguintes diretrizes:

- I. Respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas;
- II. Promoção da equidade;

- III. Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;
- IV. Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- V. Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- VI. Diversificação das estratégias de cuidado;
- VII. Desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
- VIII. Ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;
- IX. Organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;
- X. Promoção de estratégias de educação permanente;
- XI. Desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual e transtorno do espectro do autismo, visual, estomia e múltiplas deficiências, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art.6º- Ao Grupo Condutor entende-se os seguintes objetivos:

- I) Representar o espaço formal de discussão das ações necessárias a permanente adequação da rede de cuidado à atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, dentro das diretrizes estabelecidas pelos Planos de Ação Regionais Estadual e por macrorregional e, em suas instâncias de representação institucional, constituindo espaço de discussão técnica em apoio às Comissões Intergestoras Regional;
- II) Permitir que os atores envolvidos diretamente na estruturação da rede de atenção às pessoa com deficiência possam discutir, avaliar e pactuar as diretrizes e ações prioritárias, subordinadas às estruturas de pactuação do SUS nos seus vários níveis dentro da macrorregião;
- III) Constituir-se em uma instância participativa das Regiões de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, além dos órgãos reguladores, prestadores de assistência direta e indireta, dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação da Rede de Cuidado da Pessoa com Deficiência de Santa Catarina;
- IV) Cumprir por meio das Comissões Intergestores Regionais da macrorregião e Comissão Intergestores Bipartite as normas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, Conselhos de Saúde e demais órgãos e/ou outras instâncias normativas da área da pessoa com deficiência;
- V) Ser órgão de assessoria para o tema da pessoa com deficiência junto as CIRs da macrorregião, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda dos Conselhos de Saúde ou pelos gestores do SUS;
- VI) Assessorar a implementação da Rede de Cuidado da Pessoa com Deficiência de Santa Catarina nos municípios das Macrorregiões de Santa Catarina para

ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua.

VII) Realizar proposições de melhorias e apoiar o processo de trabalho voltado à implantação e implementação da RCPD.

VIII) Monitorar e avaliar/reavaliar o processo de articulação e efetividade da RCPD, de acordo com as bases de dados internas e ministeriais, bem como o estudo territorial da macrorregião.

IX) Elaborar Planos de Ação Regional (PAR) da RCPD, respeitando as características territoriais da região no âmbito da pessoa com deficiência.

X) Articular os fluxos da assistência em saúde entre os municípios.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 7º- O Grupo Condutor da RCPD está organizado de modo a fomentar a implantação, implementação, e o monitoramento dos componentes que compõe a Rede de Atenção à Pessoa com deficiência, visando atender as políticas públicas de Saúde da macrorregião.

Art. 8º- O Grupo Condutor da RCPD será composto por membros titular e suplente dos órgãos e das entidades a seguir :

- I) Um (1) supervisor ou coordenador da macrorregional de saúde;
- II) Um (1) representante de cada Gerência Regional de Saúde da macrorregião;
- III) Um (1) apoiador do COSEMS;
- IV) Um (1) representantes designados pela CIR,
- V) Um (1) representante do Centro Especializado em Reabilitação (CER)
- VI) Um (1) representante de cada serviço de modalidade única de deficiência
- VI) Um (1) representante de cada nível de atenção à saúde (Atenção Primária, Especializada e Hospitalar).

Art. 9º - Os representantes da gestão devem ser técnicos com conhecimentos e atuação nos respectivos pontos de atenção os quais representam, com objetivo de melhor subsidiar as decisões, estando pautadas na técnica, conhecimentos dos serviços e realidades locais.

Art.10 º- A gestão das atividades do Grupo Condutor competirá à Coordenação deste grupo, os quais serão definidos por indicação dos demais membros, sendo sua posse registrada formalmente em ata.

§ 1º O mandato é por prazo indeterminado e possíveis substituições acontecerão em comum acordo em reunião do Grupo Condutor.

§ 2º A participação no Grupo Condutor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS**

Art. 11°. A coordenação do Grupo Condutor é composta pelos seguintes membros:

- I) Coordenador eleito/a pelo respectivo grupo.
- II) Vice-Coordenador eleito/a pelo respectivo grupo.
- III) Primeiro e Segundo Secretários eleitos pelo respectivo grupo.

Parágrafo único: Na ausência do coordenador, o vice-coordenador fará representação.

Art. 12 Ao coordenador compete:

- I) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II) Receber e encaminhar documentos e as decisões do Grupo Condutor, quando necessário, aos órgãos competentes.
- III) Gerenciar o Plano de Ação Regional e acompanhamento dos pleitos.
- IV) Constituir Grupos de Trabalho.
- V) Representar o Grupo Condutor em reuniões intersetoriais, do Estado, entre outros.
- VI) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art.13 Ao vice-coordenador compete:

- I) Assumir as funções do presidente na ausência do mesmo.
- II) Auxiliar das demandas dos Grupos de Trabalho.

Art.14 Aos secretários compete:

- I) Secretariar, organizar as reuniões e redigir as atas.
  - II) Organizar e controlar as pautas das reuniões providas dos integrantes do grupo.
  - III) Providenciar digitação e/ou reprodução de documentos.
  - IV) Organizar e arquivar os documentos em plataforma digital de compartilhamento com o grupo, tais como Plano de Ação Regional (PAR), Regimento Interno, Lista de Presença e Ata.
- e. Gerenciar, organizar e apresentar os documentos recebidos pelo Grupo no e-mail institucional, na ciência do presidente.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15 O Grupo Condutor da RCPD deverá reunir-se, ordinariamente, conforme calendário pré estabelecido e apresentado na primeira reunião do ano.

Art. 16. As reuniões ocorrerão, em primeira chamada, quando houver quórum de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos e/ou suplentes.

Parágrafo único: Não havendo quórum, a partir da segunda chamada, quinze minutos após o horário de início, a reunião terá início, seguindo as pautas pré-estabelecidas e as discussões ocorrerão pelos membros presentes.

Art. 17. Serão lavradas as atas resumidas de todas as reuniões da comissão, constando a relação dos presentes, justificativas dos ausentes, registros das decisões e encaminhamentos.

Art.18. As decisões poderão ser tomadas por maioria simples, respeitadas as condições anteriores.

Art.19. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação do Grupo Condutor, pela Secretaria, pela Coordenação Estadual da RCPCD, ou por qualquer um de seus membros, desde que apoiados por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos demais representantes.

Art 20. A ausência dos membros às reuniões do Grupo Condutor deverá ser justificada.

Art 21. O não comparecimento do membro titular ou suplente em duas (2) reuniões seguidas ou três (3) alternadas do Grupo Condutor sem justificativa prévia, conforme artigo 19, sujeitará ao membro a exoneração de sua participação no Grupo Condutor.

§1 Fica a critério dos membros do Grupo Condutor a escolha ou não de membro substituto ao exonerado, decisão essa que acontecerá na reunião em que se registrar a exoneração do membro.

§2 Cabe ao secretário do Grupo Condutor notificar ao membro faltante, sua exoneração.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 22 Para a execução de projetos, planos e atividades temáticos, podem ser constituídos Grupos de Trabalhos específicos, com a formação de até 3 representantes titulares, sendo um deles coordenador das atividades. O grupo tem duração conforme a atividade a ele vinculada e podem ser alterados seus representantes a qualquer momento pelos representantes titulares do grupo condutor.

Art. 23 Membros e suplentes poderão participar concomitantemente das reuniões e caso haja a substituição ou desistência dos membros (titular ou suplente) deverá ser oficialmente comunicada, pelo secretário de saúde do município, para o e-mail institucional, contendo o nome do integrante que irá substituí-lo, função dentro do município, contato telefônico e de e-mail.

Parágrafo único: Caso o município não realize indicação de membro substituto, caberá à Regional de Saúde notificá-lo via correspondência oficial indexada ao Secretário da Saúde, para que proceda com a referida indicação, bem como notificação em reunião da CIR.

Art 24. A ausência do membro titular poderá ser substituída pelo suplente, sem prejuízo na representatividade municipal.

§ 1º A ausência de ambos os membros implicará em falta de representatividade do seu município. A presença de um convidado deste município não garantirá a representação para fins de deliberações.

§ 2º Na ausência de ambos os membros em duas ou mais reuniões, ordinárias ou extraordinárias, será emitido uma notificação via documento oficial

assinado pelo Gerente Regional de Saúde, indexada ao Secretário de Saúde do respectivo município. O mesmo comunicado deve ser feito em reunião da CIR.

Art. 25. A ata da reunião do mês anterior será enviada por meio da comunicação mais usual e frequente do GCPD, pelo primeiro ou segundo secretário uma semana após a reunião presencial ou online. A análise e as manifestações serão feitas pelos membros, por meio do mesmo canal de comunicação, até uma semana que antecede o próximo encontro. Todas as reuniões começarão com a apresentação do desdobramento dos encaminhados dados na reunião passada e, em seguida, com leitura das pautas da reunião presente. As reuniões deverão ser acessíveis para pessoas com deficiência, sendo realizadas as autodescrições, intérprete de LIBRAS e demais recursos necessários.

Art. 26. As decisões do Grupo Condutor serão por consenso/maioria, conforme representação do art. 7º.

Art. 27. As propostas de pautas serão estabelecidas ao final de cada reunião e/ou, pelo menos, com uma semana de antecedência por meio de canal de comunicação do grupo.

Parágrafo único: Em caso de inscrições de pautas em caráter de urgência, com menos de sete dias de antecedência, caberá ao presidente lançar a solicitação de inclusão ao grupo para deliberação de comum acordo.

Art. 28. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, desde que apoiados por, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos representantes.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que convocada especificamente para este fim, e com aprovação de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos e/ou suplentes. Parágrafo único: Quaisquer modificações do Regimento Interno só terão veracidade após legitimação em CIR.

Art. 30. O Regimento Interno entra em vigor a partir da sua legitimação junto à CIR;

Florianópolis, 27 de março de 2025.

Assinado digitalmente  
**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente  
**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
Presidente do COSEMS  
Coordenadora CIB/COSEMS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9ZZH931E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 02/04/2025 às 09:44:39  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 12/07/2024 - 16:28:02 e válido até 12/07/2025 - 16:28:02.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 02/04/2025 às 12:50:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNzYyNDYfNzY5NTdfMjAyNV85WlplOTMxRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00076241/2025** e o código **9ZZH931E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.